

RESOLUÇÃO N. 165, DE 23 DE OUTUBRO DE 1953

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução: A ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO resolve: Artigo 1.º — Determinar, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, a realização de plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do distrito de Piatina, município e comarca de Palmatal, que se pretende seja restaurado como município. Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na

data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1953. (a) Victor Maida, Presidente. (a) Jayme de Almeida Pinto, 1.º Secretário (a) Paes de Barros Neto, 2.º Secretário. RESOLUÇÃO N. 166, DE 23 DE OUTUBRO DE 1953 A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução: A ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO resolve: Artigo 1.º — Determinar, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de

acôrdo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, a realização de plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do distrito de Caiuá, município de Presidente Venceslau, comarca de Presidente Venceslau, que se pretende seja elevado a município. Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1953. (a) Victor Maida, Presidente. (a) Jayme de Almeida Pinto, 1.º Secretário (a) Paes de Barros Neto, 2.º Secretário.

142.a SESSÃO ORDINARIA, DA 3.a SESSÃO LEGISLATIVA, DA 2.a LEGISLATURA, EM 29 DE OUTUBRO DE 1953 Presidência dos Srs. Victor Maida, Almeida Pinto, Victor Maida e Ruy de Almeida Barbosa Secretários Srs. Almeida Pinto, Vicente Botta, Mendonça Falcão, Salgado Sobrinho, Teixeira de Camargo e Cunha Lima

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declarou aberta a sessão. Abre-se a sessão com a presença dos seguintes senhores deputados: Carvalho Gomes — Rogê Ferreira — Antonio Flaquer — Pinheiro Junior — Augusto Amaral — Cid Franco — Derville Allegretti — Hilário Torloni — Prestes Franco — Almeida Pinto — Cunha Lima — José Miraglia — Romeiro Pereira — Lino de Mattos — Juvenal Sayon — Leonidas Camarinha — Luiz de Oliveira — Manoel Victor — Conceição Santamaría — Martinho Di Ciero — Pedro Fanganelli — Péricles Rêlim — Flacido Rocha — Ruy de Almeida Barbosa — Costa Rodrigues — Vicente Botta — Paula Lima — Victor Maida e ausência dos seguintes senhores deputados: Alberto Andaló — Alfredo Farhat — Narciso Pleroni — Broca Filho — Novaes Romeu — Amaral Furlan — Paula Leite Netto — Araripe Serpa — Arnaldo Borghi — Arual Santos — Asdrubal Cunha — Athie Coury — Padre Calasans — Camilo Ashcar — Cassio Ciampolini — Queiroz Telles — Diogenes de Lima — Duilio Poli — Luciano Nogueira Filho — Abreu Sodré — Eumene Machado — Scalamandrê Sobrinho — Gualberto Moreira — Paes de Barros Neto — Monsenhor Carvalho — Mendonça Falcão — Amaral Lyra — Salgado Sobrinho — José Bértola — Gilberto Chaves — Lincoln Feliciano — Dias Gonzaga — Miguel Petrilli — Jaurés Guisard — Osny Silveira — Osvaldo Junqueira — Ornillas Barros — Teixeira de Camargo — Aldo Lupo — Penna Chaves — Tereza Delta — Valentim Amaral — Wladimir Pina — Yukishigue Tamura — Ruy Baptista Pereira — Romeu Tortima e Francisco Vieira Filho. No decorrer da sessão compareceram mais os seguintes senhores deputados: Alberto Andaló — Narciso Pleroni — Broca Filho — Amaral Furlan — Paula Leite Netto — Asdrubal Cunha — Athie Coury — Padre Calasans — Camilo Ashcar — Queiroz Telles — Diogenes de Lima — Luciano Nogueira Filho — Abreu Sodré — Scalamandrê Sobrinho — Gualberto Moreira — Paes de Barros Neto — Monsenhor Carvalho — Mendonça Falcão — Amaral Lyra — Salgado Sobrinho — José Bértola — Gilberto Chaves — Lincoln Feliciano — Miguel Petrilli — Jaurés Guisard — Osny Silveira — Teixeira de Camargo — Tereza Delta — Yukishigue Tamura — Ruy Baptista Pereira — Romeu Tortima e Francisco Vieira Filho.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de minha consideração. (a) Paulo Colombo Pereira Queiros Presidente do Tribunal de Justiça — em exercício. A Sua Exa. o Senhor Deputado Victor Maida, M.D. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado. Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egregio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Em janeiro de 1952, os funcionários da Secretaria do Egregio Tribunal de Justiça, representaram solicitando a reestruturação do padrão de seus vencimentos (cópia a fls. 8 a 11); entre eles, figuravam os ora suplicantes, chefes de seção. (Processo DP — 175-52). A Douta Comissão de Desembargadores, designada para estudar o processo, houve por bem emitir o parecer que anexamos por cópia a fls. 12 e 13, do qual, a fim de instruir esta representação, solicitamos nos seja lícito, transcrever alguns trechos: Além disso, já resolveu este Tribunal que os vencimentos dos funcionários do Q.S.T.J. devem estar equiparados aos dos funcionários da Assembléa Legislativa. E por assim haver reolvido, propôs à Assembléa a reestruturação que constou do projeto de lei. Projeto que foi aprovado a seguir vetado pelo Senhor Governador do Estado. Postulam agora os interessados, perante o Juízo dos Feitos da Fazenda Estadual, a declaração de inconstitucionalidade do veto governamental. Não se há de propor é obvio, uma nova reestruturação com os mesmos fundamentos da anterior. Acontece, também, que transita pela Assembléa uma proposta de resolução a respeito do novo aumento de vencimentos do pessoal da sua Secretaria. Convém aguardar a votação dessa proposta para um reexame da pretensão dos postulantes. O Diário Oficial de 27-8-1.953, pag. 34, 35, 36 e 37 publica o parecer n. 1.484, de 1.933, da Mesa da A. Assembléa Legislativa, sobre o Projeto de Resolução n. 27, de 1952, acompanhado de substitutivo (junto a fls. 14 a 19 desta representação), no qual ficou esclarecido, que os chefes de seção da Secretaria da A. Assembléa Legislativa já tem os seus vencimentos fixados no padrão "M" (Cr\$ 8.500,00) — deve ter havido engano na publicação, pois o padrão é "N". Esclarecemos: pela Resolução n. 2, de 9 de abril de 1947, os vencimentos dos chefes de seção da Secretaria da A. Assembléa Legislativa, foram fixados no padrão "Q" (antigo) Cr\$ 5.000,00 mensais, a partir daquela data; pela Resolução n. 5, de 3 de julho de 1947 foram aumentados de uma letra, passaram para o padrão "R" (antigo) Cr\$ 5.500,00 mensais, a partir de julho de 1947, pela Resolução n. 38, de 13-2-1950, foram extensivas aos mesmos, as disposições contidas nos artigos 3.º e 4.º da lei n. 631, de 9-1-50, passando o padrão "R" (antigo) para padrão "N" (novo), Cr\$ 6.500,00 mensais, a partir de 1.º de janeiro de 1950 e, finalmente pela Resolução n. 87, de 12 de dezembro de 1952, artigo 4.º, foi concedido um "pro-labore" de Cr\$ 1.000,00, a partir de 1.º de janeiro de 1953. (As Resoluções citadas, encontra-se por cópia a fls. 20 a 32). Já nas mesmas datas a remuneração dos chefes de seção da Secretaria do Eg. Tribunal de Justiça, estava colocada em situação de inferioridade, com relação aos ocupantes de idênticos cargos na Assembléa Legislativa, conforme se demonstra:

com o artigo 124 da Constituição Federal e no artigo 55, letra "g", combinado com o artigo 23 e parágrafo único da Constituição do Estado, devendo ser encaminhada a proposta diretamente ao Poder Legislativo. Trata-se de uma equiparação justa e oportuna, demonstrada pelas razões da própria lei, quanto aos funcionários que contemplou. Deve o Estado remunerar com igualdade, que traduz um princípio de justiça, funcionários da mesma categoria, nos quais se pressupõe paridade de situações, quanto a deveres e responsabilidades. E assinala-se que a favor dos funcionários do Tribunal de Justiça acresce a relevantíssima circunstância de propulsionarem o movimento e andamento de processos judiciais, que lhes dão responsabilidade especial, assemelhando-os aos órgãos da fé pública, do poder certificante do Estado que é de se atender ao pedido. Cabe ao Tri. Estado, na mais alta Instância do Poder Judiciário local. Por outro lado, a Constituição Federal adotou o princípio de paridade de estipêndio entre os próprios ativos e inativos, sempre que por motivo de alteração de poder aquisitivo da moeda, se modificaram os vencimentos dos primeiros (art. 193 e 183, § 6.º). E, pois, razoável que essa igualdade ou equiparação se faça entre os em atividade, pois as razões que militam a favor de certa categoria de funcionários de uma repartição, não de ser facilmente as mesmas para os de categoria equivalente, de outras repartições. Outra razão de justiça é a proibição de diferença de salários, para o mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil (artigo 157, n. II da Constituição Federal), princípio que a Consolidação das leis de Trabalho assim enuncia "Sendo idêntica a função, a todos trabalhos de igual valor prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo (artigo 461)". Ora, se o Estado não admite distinções da natureza das que enumera, quanto aos salários que os particulares devem pagar, não será lógico que faça a distinção fútil de tratar-se de funcionários de repartições diferentes, com a circunstância importante, já referida, de falar a diferença de funções a favor da pretensão dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça. O Egr. Supremo Tribunal Federal também já decidiu que: "Os cargos de iguais atribuições nas diversas repartições federais devem ser assemelhados em relação aos vencimentos, tomando-se por base os cargos equivalentes, pelas funções, dentro de cada Ministério (Arquivo Judiciário, vol. 38, pag. 330)".

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior. O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é posta em discussão e, sem debate, aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 1.º Secretário a proceder à leitura do Expediente.

O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramas — De Pedro Allegretti e outros, desta Capital, solicitando a aprovação do Projeto de lei n. 724, de 1952. Ofício — Da Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, comunicando a constituição de sua Diretoria. Ofício — Da Cruzada Humanitária Pela Proibição das Armas Atômicas, desta Capital, solicitando o pronunciamento desta Casa a propósito do plebiscito nacional pro-negociações de paz. Ofício — Da Associação dos Reporteres Fotográficos do Estado de São Paulo, agradecendo as homenagens prestadas pelo transcurso do "Dia do Repórter Fotográfico". Ofício — Da Associação Rural do Vale do Rio Grande, enviando o boletim de sua publicação, ao qual anexa um mapa demonstrativo, fazendo referência à "Construção de Pontes". Ofício — Da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de agradecimentos pela aprovação por esta Casa, de um voto de congratulações com o sr. João Dias da Silveira, pela sua investidura no cargo de vice-diretor daquela Faculdade. Ofício — De d. Maria Aparecida Zuolo, de Ibitinga, manifestando-se a respeito da designação de d. Maria de Lourdes Penteado Simões para a Escola Mista do Corrego Azul, de Araraquara. Abaixo-assinado — De Porphyrio Ferreira e outros, de Paulicéia, solicitando auxílio às famílias residentes na "Ilha Tibiriçá". Cartas — De C. Cecília da Silva Briquet (Capital), Maria Francisca Silveira D'Elboux (Itu), Regina Ribeiro da Rocha, (Ituverava) e de d. Maria Lucia Queiroz de Moraes e outros (esta Capital), agradecendo às homenagens prestadas por esta Casa à memória de pessoa de sua família. Ofício — Do sr. Luiz Alberto Whately, desta Capital, comunicando ter deixado o cargo de Diretor Superintendente da Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Ofício n. DP-384 — Do Sr. Paulo Colombo Pereira Queiros, Presidente do Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

Promulgada a Resolução n. 121 de 10/9/1953 (Diário Oficial de 11/9/53, pag. 32, 33 e 34, junto a fls. 33 e 34, a diferença de vencimentos passou a ser de Cr\$ 3.500,00 mensais, de 7 letras "L" para "S", a partir de 11 de setembro do corrente ano. Assim, os chefes de seção da Secretaria do E. Tribunal de Justiça apolados pelo V. Parecer da E. Comissão de Desembargadores, Exmos. Srs. Joaquim de Snyos Cintra, relator, Pedro Chaves e Pinto do Amaral, solicitam a elevação de seus vencimentos aos dols titulares de semelhantes cargos da Secretaria da Assembléa Legislativa, como medida de justiça, principalmente levando-se em conta não só a igualdade de condições nas funções que exercem como tendo-se em consideração que a reestruturação dos funcionários do Poder Legislativo foi resolvida para colocá-los em padrões à altura de suportar acréscimo do custo de vida, dando-lhes, também, uma remuneração pelas suas atividades que os legisladores julgarem de direito, frente a outras reestruturações já levadas a efeito, em outras carreiras. Estando, portanto, os signatários desta na mesma situação afilítica em que se encontravam seus colegas da Secretaria da Assembléa Legislativa, requerem, respetosamente, a V. Exa. se digne determinar o encaminhamento desta representação ao Colendo Tribunal Pleno, a fim de que o mesmo se manifeste sobre o assunto e consequente encaminhamento à A. Assembléa Legislativa do Estado da proposta fixando o padrão de vencimentos dos suplicantes em "P", Cr\$ 7.500,00, mensais a partir de 1.º de janeiro e até 10 de setembro do corrente ano, e em "S" Cr\$ 9.000,00 mensais a partir de 11 de setembro deste ano, equiparando-se assim, aos dos chefes de seção da Secretaria da A. Assembléa Legislativa, tanto no valor como na vigência. PP. deferimento. São Paulo, 11 de setembro de 1953. (a) Helena França Lisboa — João Paulino Pinto Junior — Nair Correa Conceição — Rafael de Souza — Nerio Balmaceda Mangueira — Carolina Bandeira do Vale Gomes — Francisco Bittencourt Peyró — Maria Nazareth Arruda — Nair Malheiros Faria — Mauro Bueno — Plínio do Prado Faro — Maria Augusta F. Pantido — Guerino Fregonese — Lydia Ambrogi — Cicero do Amaral Palmeira — Maria Antonieta Freire Costa — Dea Alvear Silva — Gilda Gomes de Oliveira Rahal. "Paginas 34 e 35 do "Diário Oficial" de 27-8-1953. "Parecer n. 1.484, de 1953, da Mesa sobre o Projeto de Resolução n. 27 de 1952.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Abril de 1947
Padrão "P" (antigo) = 4.500,00 mensais com diferença, para menos, de Cr\$ 500,00 mensais.
Julho de 1947
Padrão "P" (antigo) = 4.500,00 mensais com diferença, para menos de Cr\$ 1.000,00 mensais.
Janeiro de 1950
Padrão "L" (novo) — (Lei n. 631 de 9-1-50) — 5.500,00 mensais. com diferença, para menos, de Cr\$ 1.000,00 mensais.
Janeiro de 1953
Padrão "L" (novo) = 5.500,00 mensais com diferença, para menos, de Cr\$ 2.000,00 mensais.

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA
Abril de 1947
Padrão "Q" (antigo) = 5.000,00 mensais.
Julho de 1947
Padrão "R" (antigo) = 5.500,00 mensais.
Janeiro de 1950
Padrão "N" (novo) = 6.600,00 mensais.
Janeiro de 1953
Padrão "N" (novo) = 6.500,00 mensais + "pro-labore" = 1.000,00 mensais = 7.500,00 mensais

Já havia, portanto, desde 1-1-53, uma diferença no padrão, de duas letras: "L" — 5.000,00 para "N" — 6.500,00 e mais a importância de 1.000,00 correspondente ao "pro-labore", efetivada assim, a diferença, para menos de 2.000,00, como se demonstrou. No pedido de equiparação de vencimentos apresentados pelos srs. Diretores do E. Tribunal de Justiça, em novembro de 1951, que foi atendido tendo sido promulgada a Lei n. 1.708, de 25-8-52, o Exmo. Sr. Desembargador Heróides da Silva, Lima, relator do processo DP-1955-51, em seu parecer, do qual pedimos venia para transcrever diversos tópicos, expôs detalhadamente a justiça de vencimentos iguais para cargos iguais. Entendo que é de se atender ao pedido Cabe ao Tribunal de Justiça a iniciativa dessa alteração de vencimentos, por força do disposto nos artigos 97, n. II, combinado

A mesma dificuldade foi observada no caso dos Chefes de Seção, cujos vencimentos já se acham fixados no padrão "M" — (Cr\$ 6.500,00) e ainda fazem jus ao abono de Cr\$ 1.000,00 concedido pela Resolução n. 87, de 1952. De acordo com o critério de atribuir três letras, esses funcionários deveriam passar a ter os vencimentos do padrão "Q" (Cr\$ 8.000,00), padrão esse superior ao que o Executivo propõe aos seus funcionários de igual categoria no Projeto de Lei n. 1.231, de 1952, em trânsito nesta Casa. Com efeito, nessa Mensagem está prevista a elevação do padrão "L" (Cr\$ 5.500,00) para o padrão "P" (Cr\$ 7.500,00) havendo, todavia, uma emenda, que merece parecer favorável da Comissão de Serviço Civil, fixando os vencimentos desses cargos no padrão "S" (Cr\$ 9.000,00).